

Município de Capanema - PR

000130

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 877, nesta cidade, doravante denominada APAE, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Nelson Junior Kraemer, RG nº 5.923.327-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.410.629-04, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

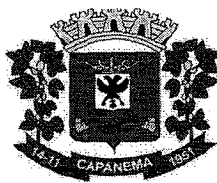
O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 1.633/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.633/2017, serão repassados à entidade o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao ano de 2018, em sete parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.



3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

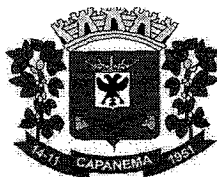
3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Município de Capanema - PR**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	07.001.12.367.1201.2121	103	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2018	1010	07.001.12.367.1201.2121	103	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

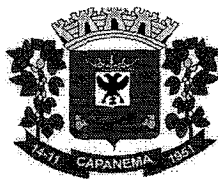
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal



Município de Capanema - PR

quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

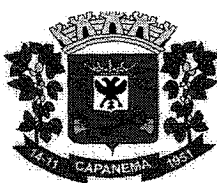
XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.



Município de Capanema - PR

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

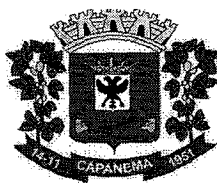
§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Luciana Zanon, como Gestora do Termo de Fomento.

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras Luciana Zanon, Vania Lindomara Kollas Machado e Darlene Berticelli.



Município de Capanema - PR

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2018.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A APAE poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



Município de Capanema - PR

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

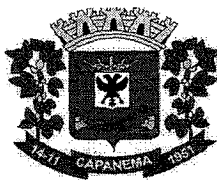
§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

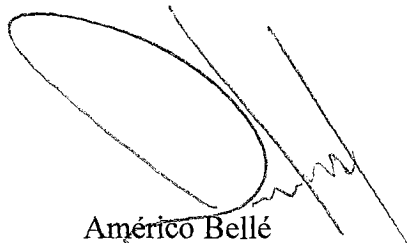
Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



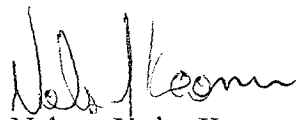
Município de Capanema - PR

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 04 de maio de 2018.



Américo Bellé
Prefeito de Capanema



Nelson Junior Kraemer
Presidente da APAE